

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 7.15 à Meta 7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 7.15: Assegurar a educação em direitos humanos e a eliminação de preconceitos e discriminações – incluindo as relativas a gênero, étnico-raciais e por orientação sexual – incorporando a diversidade em suas múltiplas dimensões e em toda a sua complexidade, tornando a escola um espaço de respeito, reconhecimento e valorização das pessoas.**

**JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental fazer valer as intenções do Estado brasileiro com relação ao respeito e promoção dos direitos humanos, expressas em inúmeros tratados e convenções dos quais é signatário.

Sala das Comissões, de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**